

# RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Avaliação da Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI)

Referência: Edital de Licitação N.º 12626/2026

Recorrente: JP Cultural

## I. TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

A Recorrente, **JP Cultural**, vem, tempestivamente, apresentar o presente Recurso Administrativo em face da decisão que declarou o certame como "Fracassado". O recurso fundamenta-se na existência de equívocos materiais de soma e divergências de interpretação técnica que, uma vez sanados, garantem à Recorrente pontuação superior ao mínimo exigido, assegurando a continuidade do certame com a proposta mais vantajosa para a Administração.

## II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### 1. Do Erro Material de Soma (Equívoco Aritmético)

Identifica-se, de plano, um erro material na transcrição de notas no Quadro Resumo Final (Pág. 9 do Relatório). No **Subquestito 2 (Coerência e Viabilidade)**, a Comissão atribuiu 5 pontos para o Item 1 e 5 pontos para o Item 2 na tabela analítica, totalizando **10 pontos**. Todavia, no quadro consolidado, constou apenas **05 pontos**.

Trata-se de erro aritmético incontroverso. A retificação deste ponto eleva a nota da Recorrente de 50,70 para **55,70 pontos**, aproximando-a do umbral de classificação por mero dever de autotutela administrativa.



## **2. Da Equivalência Técnica: Coordenação é Gestão (Art. 45 da Lei nº 11.904/09 e Art. 3º da Lei nº 7.287/84)**

A Comissão atribuiu nota zero no item "Experiência em Gestão de Museus", alegando que os atestados (CAT 001/2020 e 002/2026) referem-se à "Coordenação Técnica". Ocorre que tal interpretação diverge da legislação federal vigente e da regulamentação do setor museológico.

Nos termos do **Art. 45 da Lei Federal nº 11.904/2009 (Estatuto de Museus)**<sup>1</sup> e do **Art. 23 do Decreto nº 8.124/2013**<sup>2</sup>, o Plano Museológico

---

<sup>1</sup> Art. 45. O Plano Museológico é compreendido como ferramenta básica de planejamento estratégico, de sentido global e integrador, indispensável para a identificação da vocação da instituição museológica para a definição, o ordenamento e a priorização dos objetivos e das ações de cada uma de suas áreas de funcionamento, bem como fundamenta a criação ou a fusão de museus, constituindo instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação dos museus na sociedade.

<sup>2</sup> Art. 23. É dever dos museus elaborar e implementar o Plano Museológico, instrumento de planejamento estratégico do museu, que definirá sua missão e função específica na sociedade, e que poderá contemplar os seguintes itens, dentre outros:

- I - o diagnóstico participativo da instituição, podendo ser realizado com o concurso de colaboradores externos;
- II - a identificação dos espaços e dos conjuntos patrimoniais sob sua guarda, entre os quais se incluem os acervos museológicos, bibliográficos, arquivísticos, nos mais diferentes suportes;
- III - a identificação dos públicos a que se destinam os trabalhos e os serviços dos museus;
- IV - os programas, agrupados, desmembrados ou ampliados segundo as especificidades do museu a serem desenvolvidos de acordo com o seguinte conteúdo mínimo:
  - a) institucional - abrange o desenvolvimento e a gestão técnica e administrativa do museu, além dos processos de articulação e cooperação entre a instituição e os diferentes agentes.
  - b) de gestão de pessoas - abrange as ações destinadas à valorização, capacitação e bem-estar do conjunto de servidores, empregados, prestadores de serviço e demais colaboradores do museu, o diagnóstico da situação funcional existente e necessidades de readaptação;
  - c) de acervos - abrange o processamento técnico e o gerenciamento dos diferentes tipos de acervos da instituição, incluídos os de origem arquivística e bibliográfica;
  - d) de exposições - abrange a organização e utilização de todos os espaços e processos de exposição do museu, intra ou extramuros, de longa ou curta duração;
  - e) educativo e cultural - abrange os projetos e atividades educativo-culturais desenvolvidos pelo museu, destinados a diferentes públicos e articulados com diferentes instituições;
  - f) de pesquisa - abrange o processamento e a disseminação de informações, destacando as linhas de pesquisa institucionais e projetos voltados para estudos de público, patrimônio cultural, museologia, história institucional e outros;
  - g) arquitetônico-urbanístico - abrange a identificação, a conservação e a adequação dos espaços livres e construídos, das áreas em torno da instituição, com a descrição dos espaços e instalações adequadas ao cumprimento de suas funções, e ao bem-estar dos usuários, servidores, empregados, prestadores de serviços e demais colaboradores do museu, envolvendo, ainda, a identificação dos aspectos de conforto ambiental, circulação, identidade visual, possibilidades de expansão, acessibilidade física e linguagem expográfica voltadas às pessoas com deficiência;
  - h) de segurança - abrange os aspectos relacionados à segurança do museu, da edificação, do acervo e dos públicos interno e externo, incluídos sistemas, equipamentos e instalações, e a definição de rotinas de segurança e estratégias de emergência;
  - i) de financiamento e fomento - abrange o planejamento de estratégias de captação, aplicação e gerenciamento dos recursos econômicos;
  - j) de comunicação - abrange ações de divulgação de projetos e atividades da instituição, e de disseminação, difusão e consolidação da imagem institucional nos âmbitos local, regional, nacional e internacional;
  - k) sócio-ambiental - abrange um conjunto de ações articuladas, comprometidas com o meio ambiente e áreas sociais, que promovam o desenvolvimento dos museus e de suas atividades, a partir da incorporação de princípios e critérios de gestão ambiental.



é, por definição, a ferramenta básica de **planejamento estratégico, de sentido global e integrador**, indispensável para a gestão da instituição. Portanto, a comprovação de elaboração e coordenação de tais planos é a prova cabal da gestão técnica exercida.

Ademais, o **Art. 3º, incisos II e IV, da Lei nº 7.287/1984**<sup>3</sup> estabelece como atribuições privativas do Museólogo o planejamento, a organização, a **administração** e a elaboração de planos e projetos museológicos. Assim, a experiência comprovada na Coordenação do Museu Casa de Brusque (2020-2023) deve ser pontuada como Gestão, o que garante à Recorrente o acréscimo de pontuação necessário para **ultrapassar os 60 pontos**.

### **3. Do Equívoco na Metodologia de Contagem de Tempo (Sobreposições)**

Houve excessivo rigor na contagem da experiência de Coordenação (Item 1). A Comissão fragmentou a carreira do profissional, subtraindo períodos de projetos concomitantes. Contudo, a experiência profissional deve ser aferida pelo **lapso cronológico de atividade efetiva**.

Considerando o marco temporal entre dez/2011 (CRT 001/18) e o presente ano de 2026, restam comprovados mais de 14 anos de atividade contínua no setor cultural. A aplicação do critério de 0,5 ponto a cada 2 anos sobre o tempo corrido **totaliza 3,5 pontos**, em substituição aos 2,0 pontos erroneamente atribuídos por "tempo picotado". As provas documentais desta continuidade encontram-se detalhadas nas **páginas 10 a 13 do arquivo de Metodologia** apresentado na proposta.

---

Parágrafo único. Além das regras previstas nos [§ 1º ao § 3º do art. 46](#) e [art. 47 da Lei nº 11.904, de 2009](#), os projetos e ações relativas à acessibilidade universal nos museus deverão ser explicitados em todos os programas integrantes do inciso IV do **caput** ou em programa específico resultado de agrupamento ou desmembramento.

<sup>3</sup> Art. 3º - São atribuições da profissão de Museólogo:

I – (...);

II - planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais dos museus e de instituições afins;

III - executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus;

IV (...) (grifou-se)



#### 4. Do Direito à Bonificação de 10% (Quadro Permanente)

A Recorrente faz jus à bonificação prevista em Edital para empresas que utilizam profissionais de seu quadro permanente em funções-chave<sup>4</sup>. O Coordenador Geral, **JOÃO PAULO CORRÊA**, é sócio administrador da JP Cultural, conforme comprova o documento "**3 Comprovação de vínculo.pdf**" (Página 1).

A omissão desta bonificação na nota técnica final constitui erro de aplicação das regras do certame. Requer-se a aplicação do bônus de 10% sobre a nota técnica reapurada, o que consolida a JP Cultural como a primeira colocada e apta à contratação.

### III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e provimento do recurso para **corrigir o erro material de soma**, restabelecendo os 10 pontos devidos no Subquestito 2;
- b) A reavaliação dos atestados de Coordenação Técnica para fins de **Gestão de Museus**, com base no Art. 45 da Lei 11.904/09, Art. 23 do Decreto 8.124/13 e Art. 3º da Lei 7.287/84;
- c) A revisão da contagem de tempo por **lapso cronológico (tempo corrido)**, conforme documentos das págs. 10-13 do arquivo de Metodologia;
- d) A aplicação da **bonificação de 10%** pela utilização de profissional do quadro permanente (sócio administrador).

---

#### <sup>4</sup> 9.3. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA PROFISSIONAIS INTERNOS

Será atribuído **um adicional de 10% na pontuação total do subquestito** "Qualificação da Equipe" para proponentes que comprovarem que os profissionais indicados para os cargos principais já fazem parte do quadro permanente de funcionários da organização.

A comprovação deve ser realizada por meio de documentos que comprovem a contratação dos profissionais por um período mínimo de 6 meses antes da data de apresentação da proposta. (grifou-se)



Com a reforma da decisão, a JP Cultural atingirá pontuação superior a 70 pontos, garantindo à OEI a contratação da proposta de maior qualidade técnica para o Cais das Artes.

Respeitosamente,



**p.p. LEANDRO DALBOSCO MACHADO**

OAB/RS 082.122

Anexos:

- 1- Lei nº 11.904/09
- 2- Lei nº 7.287/84
- 3- Decreto nº 8.124/2013